

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Maguito Vilela – Avenida Emival Bueno, Qd. G, Lt. 01, Park Lozandes

CEP: 74884-090 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, bem como a respectiva Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta e o seu impacto orçamentário-financeiro.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro de Carreira do Ministério Público do Estado de Goiás constante no Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, dez cargos de Promotor de Justiça de entrância final e dez cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, 2 (dois) cargos de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, 28 (vinte e oito) cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, 30 (trinta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, 322 (trezentos e vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotor de Justiça e 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Administrativo.

Art. 3º Ficam acrescidos ao Anexo VI da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, 42 (quarenta e duas) funções de confiança de Assistente de Segurança Institucional I, 3 (três) funções de Assistente de Segurança Institucional III, 4 (quatro) funções de confiança de Chefe de Núcleo, 26 (vinte e seis) funções de confiança de Chefe de Secretaria I e 4 (quatro) funções de Motorista da Administração Superior.



Art. 4º Ficam acrescidos ao Anexo II da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, 24 (vinte e quatro) cargos de Assistente Administrativo.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica alterada a remuneração da função de confiança de Chefe de Departamento para FC-8, de Chefe de Divisão para FC-6, de Chefe de Unidade Técnica Pericial para FC-6, de Chefe de Seção para FC-4 e de Presidente da Comissão de Licitação para FC-8.

Art. 7º Ficam extintas, à medida de sua vacância, 25 (vinte e cinco) funções de confiança de Assistente de Segurança Institucional II, constantes do Anexo VI da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013.

Art. 8º Em decorrência das disposições constantes nesta Lei:

I - o Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo I desta Lei Complementar;

II - os Anexos V e VI da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, ficam alterados e passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos II e III desta Lei Complementar;

III - o Anexo II da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997, fica alterado e passa a vigorar com as alterações descritas no Anexo IV desta Lei Complementar;

IV - o Anexo III da Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica instituída a Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado aos servidores públicos efetivos do Ministério Público que comprovarem a participação e conclusão de cursos, treinamentos, capacitações e demais atividades de aperfeiçoamento relacionadas às atribuições do seu cargo.

Parágrafo único. A concessão da gratificação dependerá da efetiva participação nas atividades descritas no *caput*, renovadas anualmente, e será estabelecida de acordo com o número de horas das atividades, sendo de, no máximo, 12% (doze por cento) do vencimento do respectivo cargo do servidor, conforme regulamentação do Ato do Procurador-Geral de Justiça.



Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos aos preceitos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e serão implementadas de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Em observância às normas do Regime de Recuperação Fiscal a que se encontra submetido o Estado de Goiás, os efeitos financeiros das despesas previstas nesta Lei serão estabelecidos em Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ___ de ___ de 202x, 13xº República.

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998)

"Anexo I

Quadro da Carreira do Ministério Público - LC n. 25/98

Cargo	Quantitativo
.....
Promotores de Justiça de Entrância Final	114
Promotores de Justiça de Entrância Intermediária	237
.....

....."

(NR)



ANEXO II

(Altera o Anexo V da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013)

"Anexo V

Quadro de cargos em comissão - LC n. 103/2003

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	49
.....
Assessor de Promotor de Justiça	CC-4	527
.....
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça	CC-7	32
Assistente de Promotor de Justiça	CC-1	457
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça	CC-6	120
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	6
.....
TOTAL		1.336

(NR)

ANEXO III

(Altera o Anexo VI da Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013)

"Anexo VI

Quadro de funções de confiança

Função	Remuneração (símbolo)	Função
Assistente de Segurança Institucional I	FC-6	60
Assistente de Segurança Institucional II	FC-5	25
Assistente de Segurança Institucional III	FC-3	10
Chefe de Departamento	FC-8	35
Chefe de Divisão	FC-6	38
Chefe de Núcleo	FC-7	10
Chefe de Seção	FC-4	31
Chefe de Secretaria I	FC-1	68
.....
Chefe de Unidade Técnica Pericial	FC-6	8



.....
Motorista da Administração Superior	FC-6	6
.....
Presidente da Comissão de Licitação	FC-8	1
	TOTAL	354

....."
(NR)

ANEXO IV

(Altera o Anexo II da Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997)

"Anexo II

Cargos de Provimento Efetivo de Nível Médio

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional - Área de Atuação	Classes	Referência	Quantitativo
Assistente do Ministério Público
	Assistente Administrativo	A B C	II	92

.....
-------	-------	-------	-------

....."
(NR)

ANEXO V

Cargos em comissão criados por esta Lei

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público	CC-5	6

ANEXO VI

(Altera o Anexo III da Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020)

"Anexo III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente do Conselho Superior do Ministério Público
Quantitativo	6
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito
Remuneração (símbolo)	CC-5
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Assistente do Conselho Superior do Ministério Público compete prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades do Conselheiro e, notadamente: elaborar minutas e outras manifestações próprias da atividade do Conselheiro junto	



ao Conselho Superior do Ministério Público, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza técnica ou jurídica, atinentes aos autos extrajudiciais e administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos autos extrajudiciais e administrativos e expedientes do órgão; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Conselheiro nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

....." (NR)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Encaminho à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar para a alteração da legislação de regência do Ministério Público do Estado de Goiás, objetivando promover ajustes no tratamento de questões relevantes para a Instituição no tocante à ampliação da estrutura e o aprimoramento das atividades da Instituição, nas áreas de atuação finalística e meio, mediante a ampliação da estrutura de cargos e funções, bem como a valorização do servidor efetivo por meio do incremento de sua qualificação contínua para melhor prestação de serviços à sociedade.

No cumprimento da sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, garantindo a cidadania plena de forma proativa e eficaz, bem como focado na realização das políticas institucionais que norteiam a atuação ministerial, notadamente a de buscar a excelência na prestação dos serviços, priorizar as demandas sociais e valorizar os recursos humanos, o Ministério Público é instado ao aprimoramento cotidiano para o enfrentamento dos desafios que lhe são postos.

O projeto de lei busca minimizar os reflexos advindos de fatores externos, especialmente os relativos às constantes mudanças introduzidas pelo Poder Judiciário e que repercutem diretamente na dinâmica da atuação do Ministério Público, nas áreas-fim e meio, gerando aumento de demanda, o que exige uma resposta rápida para a manutenção do alinhamento institucional e apoio à atividade-fim.

Nesse contexto, o projeto de lei trata fundamentalmente do incremento da força de trabalho nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça de todo o Estado, por meio da ampliação de cargos de Promotor de Justiça de entrância final e intermediária e de cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça e Assistente de Promotor de Justiça, cuja necessidade e urgência é imposta pela contínua elevação do volume de trabalho identificado nessas unidades ministeriais, decorrentes especialmente da introdução do processo eletrônico e ampliação da força de trabalho do Poder Judiciário.

A criação de cargos de Promotor de Justiça de entrância final e intermediária decorre de recente projeto de lei enviado pelo Poder Judiciário e aprovado pela

Assembleia Legislativa, que cria unidades judiciárias na capital e no interior do Estado, exigindo a implementação de novas Promotorias de Justiça para atender as demandas que advirão.

Atrelado ao acréscimo de cargos de Procurador de Justiça ao Quadro de Carreira do Ministério Público, promovido pela LCE n. 178, de 15 de dezembro de 2022, o projeto de lei visa a estruturação e suporte necessários de recursos humanos às eventuais e futuras Procuradorias de Justiça, na mesma proporção atualmente conferida às existentes, criando 28 (vinte e oito) cargos de Assistente de Procurador de Justiça faltantes para a completude do quadro para possibilitar a manutenção da estrutura de 1 (um) cargo de Assessor de Procurador de Justiça e 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça por Procuradoria de Justiça.

Já a criação de 322 (trezentos e vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotor de Justiça justifica-se para possibilitar a distribuição de um cargo desses para cada Promotoria de Justiça, completando o quadro que se iniciou com a criação de 135 (cento e trinta e cinco) cargos pela LCE n. 170, de 21 de março de 2022.

Aliado ao trabalho do Assessor de Promotoria de Justiça, existente em toda Promotoria de Justiça, e desenvolvendo atribuições assemelhadas, o quadro completo de Assistente de Promotoria de Justiça trará maior envergadura à unidade, proporcionando uma entrega de serviços mais rápida e volumosa à sociedade, sem o risco de descontinuidade, decorrente dos afastamentos previstos em lei, tais como licenças e férias dos demais servidores, nas circunstâncias em que se identificar a necessidade de distribuição desses cargos.

Por seu turno, a criação de 30 (trinta) cargos de Assessor de Promotor de Justiça e 24 (vinte e quatro) cargos de Assistente Administrativo é realizada para atender à criação de novos cargos de Promotor de Justiça.

No âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, considerando o expressivo aumento das demandas, há a necessidade de acréscimo de 2 (dois) cargos de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Administrativo e 4 (quatro) funções de Motorista da Administração Superior.



Além disso, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público, são criados 6 (seis) cargos em comissão de Assistente de Conselho Superior, resultando em importante reforço ao exercício da atividade-fim pelas Conselheiras e Conselheiros daquele colegiado.

A recente criação de novas funções de Coordenador de Promotoria de Justiça, por meio da Lei Complementar n. 176, de 1º de julho de 2022, permitiu que nas comarcas com, pelo menos duas Promotorias de Justiça instaladas, o Coordenador assumisse as funções administrativas comuns às unidades ali instaladas, porém, até o momento sem o correspondente suporte de serviço auxiliar adequadamente remunerado, conforme já ocorre nas demais comarcas que contam com Coordenadorias de Promotorias de Justiça.

Sem perder de vista os avanços institucionais na esfera de investigação, o projeto prevê a ampliação da estrutura de recursos humanos do GAECO Goiânia e dos futuros GAECO Entorno e GAECO Sul, bem como das áreas de Inteligência, Segurança Institucional e Assistência Policial Militar, de acordo com os projetos que estão sendo desenvolvidos e implementados nessas áreas de relevante atuação, cujos resultados positivos são perceptíveis, inclusive pela mídia, mostrando-se imprescindível a criação de 42 (quarenta e duas) funções de confiança de Assistente de Segurança Institucional I, 3 (três) Funções de Assistente de Segurança Institucional III e 4 (quatro) funções de confiança de Chefe de Núcleo.

As alterações nas remunerações de funções de confiança de Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Unidade Técnica Pericial, Chefe de Seção e de Presidente da Comissão de Licitação buscam corrigir uma distorção verificada entre a responsabilidade que recai sobre os servidores que desempenham essas funções e a correspondente remuneração da função, circunstância que tem desmotivado o servidor a assumir o encargo extremamente relevante para o perfeito funcionamento das áreas administrativas, especialmente no âmbito de todas as Superintendências.

Por fim, o projeto de lei contempla importante avanço nos direitos dos servidores efetivos do quadro de serviço auxiliar do Ministério Público, mediante a criação



da Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado (GAC), que poderá atingir o patamar de até 12% (doze por cento) do vencimento do respectivo cargo do servidor.

Para além do incremento remuneratório decorrente da implementação da GAC, é importante considerar que a gratificação decorrerá do aperfeiçoamento contínuo do servidor, permitindo a entrega de um trabalho de excelência de acordo com as suas atribuições, circunstância que, em última análise, reverterá à sociedade os benefícios da sua implementação.

Importa, finalmente, registrar que o projeto de lei está inserido num contexto de absoluta responsabilidade orçamentária e financeira, conforme os cálculos apresentados em conjunto. Não representa impacto financeiro relevante pela perspectiva do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal, sendo esse impacto absorvido ao longo do tempo pela elevação da receita corrente líquida do estado, de modo a manter o percentual abaixo do limite de alerta, sem comprometimento futuro de eventuais reajustes de subsídio dos membros e remuneração dos servidores.

Além disso, sob a ótica do Regime de Recuperação Fiscal a que se encontra submetido o Estado de Goiás, a Procuradoria-Geral de Justiça já encaminhou requerimento ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás - CSRRF-GO, do pleito de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas do Estado de Goiás, com prévia anuência deste, nos incisos do artigo 8º, da LC n. 159/2017, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I, do mesmo diploma legal c/c artigo 10, §§ 4º e 5º, da Portaria ME n. 10.123/2021.

São esses, em síntese, os motivos entendidos como suficientes para justificar a remessa do presente projeto de lei complementar a essa Augusta Casa de Leis, após aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça, texto que representa o produto de uma construção norteada pela busca do aprimoramento das áreas-fim e meio, de modo a modernizá-la, tudo isso em prol de uma melhor eficiência institucional no atendimento das questões que afetam diretamente a sociedade e atenção ao interesse público.

OFÍCIO Nº 019/2023/SUFIN/MPGO

Goiânia, datado eletronicamente.

A Sua Excelência o Senhor
Cyro Terra Peres
Procurador-Geral de Justiça
Sede do MPGO
Goiânia/GO

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Em atendimento à determinação emanada de Vossa Excelência, esta Superintendência de Finanças procedeu à elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro concernente ao Projeto de Lei Complementar Estadual visando a criação de cargos de promotores de justiça e servidores, bem como a alteração e a criação de funções gratificadas e de confiança e de cargos em comissão.

Dada a proposta de modificação legislativa pretendida, o estudo de impacto contempla os seguintes tópicos (elencados de acordo com a dimensão da projeção efetuada, da maior para a menor):

1. Criação de 322 (trezentos e vinte e dois) cargos em comissão de Assistente de Promotor de Justiça (CC-1);
2. Criação da Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado (GAC);
3. Criação de 28 (vinte e oito) cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-6);
4. Criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final;
5. Criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária;

6. Criação de 30 (trinta) cargos de provimento em comissão de Assessor de Promotor de Justiça (CC-4);
7. Criação de 42 (quarenta e duas) funções de confiança de Assistente de Segurança Institucional I (FC-6);
8. Criação de 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de nível médio (Assistente Administrativo);
9. Criação de 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Administrativo (CC-5);
10. Majoração das funções de confiança de Chefe de Departamento (alteração da simbologia de FC-6 para FC-8);
11. Criação de 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Assistente do Conselho Superior do Ministério Público (CC-5);
12. Majoração das funções de confiança de Chefe de Divisão (alteração da simbologia de FC-4 para FC-6);
13. Majoração das funções de confiança de Chefe de Seção (alteração da simbologia de FC-1 para FC-4);
14. Criação de 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça (CC-7);
15. Criação de 26 (vinte e seis) funções de confiança de Chefe de Secretaria (FC-1);
16. Criação de 4 (quatro) funções de confiança de Chefe de Núcleo (FC-7);
17. Majoração das funções de confiança de Chefe de Unidade Técnica e Pericial (alteração da simbologia de FC-3 para FC-6).
18. Criação de 4 (quatro) funções de confiança de Motorista da Administração Superior (FC-6).
19. Criação de 3 (três) funções de confiança de Assistente de Segurança Institucional III (FC-3).
20. Majoração da função de confiança de Presidente da Comissão de Licitação (alteração da simbologia de FC-6 para FC-8);
21. Extinção de 25 (vinte e cinco) funções de confiança de Assistente de Segurança Institucional II (FC-5);



**SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS**



Esclarece-se que a metodologia de cálculo, bem como respectivas projeções de gasto, estão contidas nas tabelas anexas ao presente expediente.

Feitas as considerações iniciais, passamos à apresentação do detalhamento do impacto orçamentário e financeiro em pauta, à luz de **três** eixos:

1. **Leis orçamentárias estaduais** (Plano Plurianual - Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020; Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022 e; Lei Orçamentária Anual - Lei nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022).
2. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).
3. **Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017** (Regime de Recuperação Fiscal), em virtude do ingresso do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde 1º de janeiro de 2022.

Para tanto, consideramos as informações abaixo dispostas:

- A. **Premissas e metodologia de cálculo** contidas no detalhamento da Estimativa de Impacto Financeiro (vide Anexo 1 do presente documento).
- B. **Estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) para os exercícios de 2023 a 2025**, nos termos do Anexo I – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, que demonstra a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Goiás até o exercício de 2025 (vide Anexo 2 do presente documento).
- C. **Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Goiás mais recente disponível, alusivo ao 1º quadrimestre de 2023**, datado de 26 de maio de 2023, publicado na edição nº 24.048 do Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), datada de 26 de maio de 2023 (vide Anexo 3 do presente documento).



SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



Sendo assim, efetuada a projeção de gastos para o triênio 2023-2025, em observância a todos os requisitos apontados, chega-se ao **montante anual** de gastos da ordem de **R\$ 79.597.366,81** (setenta e nove milhões quinhentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), divididos da seguinte forma:

- **R\$ 67.429.498,79** (sessenta e sete milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), cifra concernente ao contingente de despesas de pessoal (**Grupo 1**);
- **R\$ 12.167.868,02** (doze milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos), cifra concernente ao contingente de outras despesas correntes (**Grupo 3**).

Trata-se, como se vê, do impacto orçamentário total, contemplando dois grupos de despesa (1 e 3). A propósito, o cronograma de implementação dos gastos pretendidos está expresso na **Tabela 1**.

Tabela 1 – Impacto financeiro – Projeto de Lei – em reais (R\$)

ANO	DESCRIÇÃO	DESPEZA TOTAL COM ACRÉSCIMO
2023	Impacto total para 2023 da implementação dos dispositivos da Lei (A partir de agosto/setembro de 2023)	12.452.934,54
2024	Impacto total para 2024 da implementação dos dispositivos da Lei (Anualizado)	79.597.366,81
2025	Impacto total para 2025 da implementação dos dispositivos da Lei (Anualizado)	79.597.366,81

Assinale-se que o presente estudo considera o pressuposto de que o provimento dos novos cargos, funções e gratificações, uma vez criados, se dará de forma escalonada com vistas à minimização dos efeitos sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária do MP-GO, destacadamente em relação às ressalvas das vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017 (Regime de Recuperação Fiscal).

SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



Nesse sentido, previmos, em regra, a implementação de 30% (trinta por cento) do montante total de gastos projetados já no exercício de 2023 e dos 70% (setenta por cento) restantes a partir do exercício subsequente, quando então 100% (cem por cento) da despesa poderão ser efetivados, observada, por óbvio, a capacidade orçamentário-financeira e fiscal do órgão para comportar incremento das despesas.

Além disso, oportuno observar que a proposição legislativa em pauta também prevê extinção de funções de confiança como medida compensatória.

Dito isso, procedemos à análise do impacto financeiro indicado à vista da legislação pertinente.

Em primeiro lugar, com relação à legislação orçamentária estadual, declaramos a concordância com o Plano Plurianual - Lei nº 20.755, de 28 de janeiro de 2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022 e, por fim, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - Lei nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022.

Em segundo lugar, concernente à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi realizada a projeção para atendimento ao limite da despesa total com pessoal (apenas Grupo 1) do MP-GO, conforme demonstração da **Tabela 2**.

Para tanto, ratificamos, adotou-se como referência o mais recente Relatório de Gestão Fiscal (RGF) disponível, alusivo ao 1º quadrimestre de 2023, datado de 26 de maio de 2023, publicado na edição nº 24.048 do Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), datada de 26 de maio de 2023.

**SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS**



Tabela 2 – Comparativo das despesas com pessoal – Projeção com Projeto de Lei

ANO	DESPESA DE PESSOAL SEM ACRÉSCIMO (R\$)	PERCENTUAL SOBRE A RCL SEM ACRÉSCIMO	DESPESA DE PESSOAL COM ACRÉSCIMO (R\$)	PERCENTUAL SOBRE A RCL COM ACRÉSCIMO	ACRÉSCIMO DE DESPESA (R\$)
2023	611.642.409,98	1,62%	622.878.557,72	1,65%	11.236.147,74
2024	611.642.409,98	1,63%	679.071.908,77	1,81%	67.429.498,79
2025	611.642.409,98	1,57%	679.071.908,77	1,74%	67.429.498,79

Tendo em vista que a **Tabela 2** apresenta o acréscimo na despesa com pessoal do MPGO para o exercício de 2023 e para os dois exercícios subsequentes, averiguamos que a participação dos gastos decorrentes da implementação do Novo PLC relativamente à Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) está estabelecida nos seguintes parâmetros:

- Em **2023**: de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento);
- Em **2024**: de 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento);
- Em **2025**: de 1,74% (um inteiro e setenta e quatro centésimos por cento).

Denota-se que tais valores estão abaixo do limite prudencial alusivo ao comprometimento da despesa com pessoal definidos para o MPGO, ora correspondente a **1,90%** (um inteiro e noventa centésimos por cento) da RCL do Estado. Consequentemente, estão bem aquém do limite máximo previsto para o órgão, atualmente estipulado em **2,00%** (dois inteiros por cento).

Esclarece-se que os percentuais citados consideram as projeções oficiais da Secretaria de Estado da Economia, conforme detalhamento contido no Anexo I – Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022.

Nesse sentido, em atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaramos que, dadas as premissas atuais, a presente projeção de incremento nas despesas de pessoal é **compatível** com os limites de despesa estabelecidos pela mencionada legislação.



Em suma, do ponto de vista orçamentário e fiscal, dados o presente exercício e os dois subsequentes, constata-se a viabilidade para comportar a despesa relacionada à alteração da organização deste órgão ministerial, mediante propositura do projeto de lei em comento.

Em terceiro e último lugar, resta a análise sob a perspectiva da Lei Complementar nº 159/2017, haja vista o ingresso do Estado de Goiás no Regime de Recuperação Fiscal (RRF) desde janeiro de 2022. Nesse ponto, vislumbram-se implicações decorrentes da implementação de tais gastos no âmbito do Ministério Público, tendo em vista que, uma vez efetivados, poderiam levá-lo a, potencialmente, incorrer em violação às vedações impostas pelo art. 8º da referida normativa.

Nesse sentido, consignamos as informações pertinentes, no formato das tabelas I e II, com vistas à efetiva demonstração dessa possibilidade.

Note-se que esta análise considera a despesa total estimada, englobando Grupos 1 e 3, perfazendo, como já exposto, **montante anual** de gastos da ordem de **R\$ 79.597.366,81** (setenta e nove milhões quinhentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), divididos da seguinte forma.

Tabela I – Ato que pretende implementar e que incorra em violação às vedações de que trata o art. 8º da Lei Complementar n. 159/2017

a) Breve descrição do pleito	O objeto da compensação versa sobre a necessidade de regulamentação e implementação das alterações advindas com a criação de cargos de promotores de justiça e servidores, bem como a alteração e a criação de funções gratificadas e de confiança e de cargos em comissão para a viabilização de novas promotorias de justiça e o regular funcionamento da instituição, a serem implementadas por este Ministério Público, conforme descrito no Anexo 1 deste documento.
b) Proposta de ato a ser implementado que violará o art. 8º da Lei Complementar n. 159/2017	A proposta do ato a ser implementado, que, potencialmente, violaria o art. 8º da Lei Complementar n. 159/2017, consubstancia-se na criação de cargos de promotores de justiça e servidores, bem como a alteração e a criação de funções gratificadas e de confiança e de cargos em comissão para a viabilização de novas promotorias de justiça e o regular funcionamento da instituição, a serem implementadas por este Ministério Público, conforme descrito no Anexo 1 deste documento.
c) Início dos efeitos financeiros	De acordo com o § 5º do art. 10 da Portaria ME n. 10.123/2021, o início dos efeitos financeiros acontecerá com a liquidação da despesa, que ocorrerá, de forma gradativa, a partir de agosto de 2023, conforme Atos a serem editados pelo Procurador-Geral de Justiça.
d) Inciso do art. 8º da Lei Complementar n. 159/2017 que seria violado	Os dispositivos legais que seriam violados referem-se aos incisos II e VI do art. 8º da Lei Complementar, os quais prescrevem que é vedado ao Estado, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, “a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa” (inciso II); e “a

	criação, majoração, reajuste ou adequação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios remuneratórios de qualquer natureza, inclusive indenizatória, em favor de membros dos Poderes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, de servidores e empregados públicos e de militares” (inciso VI).
e) Vigência dos efeitos financeiros em número de exercícios, limitado ao prazo máximo de vigência do Regime de Recuperação Fiscal	A vigência dos efeitos financeiros abarca o interregno de 2023 a 2030, perfazendo, portanto, 8 (oito) exercícios financeiros.
f) A projeção do impacto financeiro para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal do ato que poderá ensejar a violação às vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 159/2017, até a data de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal	O detalhamento da projeção do gasto pretendido perfaz a possibilidade de despesa no valor anual de R\$ 12.452.934,54 (R\$ 6.022.048,04 no inciso II e R\$ 6.430.886,50 no inciso VI) no exercício de 2023, R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para o exercício de 2024, R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para o exercício de 2025 e R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para os anos compreendidos no período de 2026 a 2030.

Tabela II – Proposta de compensação financeira

<p>a) Breve descrição do pleito</p>	<p>Compensação financeira por meio da extinção de funções gratificadas descritas Anexo 1, conforme permissão dada pelo inciso I do art. 9º da Portaria ME n. 10.123, de 2021, no valor anual de R\$ 100.733,41 para o ano de 2023 e de R\$ 1.007.334,15 para os anos compreendidos no período de 2024 a 2030, bem como compensação financeira por meio do cancelamento parcial de afastamento das vedações aos incisos do art. 8º da LC n. 159/2017, conforme permissão dada pelo § 1º do art. 9º da Portaria ME n. 10.123/2021, R\$ 12.452.934,54 (R\$ 6.022.048,04 no inciso II e R\$ 6.430.886,50 no inciso VI) no exercício de 2023, R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para o exercício de 2024, R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para o exercício de 2025 e R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para os anos compreendidos no período de 2026 a 2030.</p>
<p>b) Proposta de ato ser implementado para a compensação financeira</p>	<p>Considerando que há disponibilidade de ressalvas suficientes no Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (PRF-GO), para suportar o impacto financeiro informado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, entende-se possível afastar a violação ao disposto no art. 8º, incisos II e VI, da LC n. 159/2017, pelo cancelamento parcial do saldo de ressalvas dos incisos, nos termos do § 1º do art. 9º da Portaria ME n. 10.123/2021.</p>
<p>c) Início dos efeitos financeiros</p>	<p>De acordo com o § 5º, do art. 10 da Portaria ME n. 10.123/2021, o início dos efeitos financeiros</p>



SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



Autos 202300267362 - Superintendência de Finanças. Documento gerado por Veruska Martins Bezerra, em 27/06/2023, às 13:05.
Movimento 3 - Despacho Administrativo 2023004913043 - Assinado eletronicamente por Marcelo Borges Dos Santos, em 27/06/2023, às 13:04 e outro(s).

	acontecerá com a liquidação da despesa, que ocorrerá a partir de agosto de 2023.
d) Vigência dos efeitos financeiros da compensação em número de exercício, limitado ao máximo da vigência do Regime de Recuperação Fiscal	A vigência dos efeitos financeiros perfaz 8 (oito) exercícios financeiros, entre os anos de 2023 a 2030.
e) Projeção do impacto financeiro, para cada ano de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, das medidas de compensação financeira	O detalhamento da projeção do gasto pretendido perfaz a possibilidade de despesa no valor anual de R\$ 12.452.934,54 (R\$ 6.022.048,04 no inciso II e R\$ 6.430.886,50 no inciso VI) no exercício de 2023, R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para o exercício de 2024, R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para o exercício de 2025 e R\$ 79.597.366,81 (R\$ 54.353.940,12 no inciso II e R\$ 25.243.426,69 no inciso VI) para os anos compreendidos no período de 2026 a 2030.

À guisa de conclusão, esta Superintendência ratifica a informação de que há disponibilidade orçamentária, financeira e fiscal para comportar a despesa relacionada à alteração da organização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do projeto de lei em pauta, cabendo apenas registrar ponderações quanto às implicações associadas à adesão do Estado de Goiás ao Regime de Recuperação Fiscal, consignadas nas tabelas acima dispostas.

Ressaltamos, ademais, que compõem anexos do presente expediente os seguintes documentos:

- **Anexo 1** - Premissas e metodologia de cálculo contidas no detalhamento da Estimativa de Impacto Financeiro.
- **Anexo 2** - Estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) para os exercícios de 2023 a 2025, nos termos do Anexo I – Metas Fiscais

SUPERINTENDÊNCIA
DE FINANÇAS



da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 21.527, de 26 de julho de 2022, que demonstra a projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado de Goiás até o exercício de 2025.

- **Anexo 3** - Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Goiás mais recente disponível, alusivo ao 1º quadrimestre de 2023, datado de 26 de maio de 2023, publicado na edição nº 24.048 do Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), datada de 26 de maio de 2023.

Sendo assim, prestadas as informações necessárias, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e deliberações cabíveis.

Respeitosamente,

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (Anual)	
CRIAÇÃO DE 322 CARGOS DE ASSISTENTE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA (CC-1) CRIAÇÃO DE 30 CARGOS DE ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA (CC-4) CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO (CC-5) CRIAÇÃO DE 6 CARGOS DE ASSISTENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CC-5) CRIAÇÃO DE 28 CARGOS DE ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA (CC-6) CRIAÇÃO DE 2 CARGOS DE ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (CC-7)	
Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça - CC-7	
Vencimento	R\$ 3.888,39
Representação	R\$ 9.721,04
Patronal	R\$ 2.877,03
CUSTO MENSAL	R\$ 16.486,46
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 218.860,05
Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça - CC-6	
Vencimento	R\$ 3.875,37
Representação	R\$ 8.085,63
Patronal	R\$ 2.528,56
CUSTO MENSAL	R\$ 14.489,56
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 192.350,82
Assessor Administrativo - CC-5	
Vencimento	R\$ 2.990,26
Representação	R\$ 6.886,55
Patronal	R\$ 2.087,96
CUSTO MENSAL	R\$ 11.964,77
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 158.833,92
Assistente do Conselho Superior do Ministério Público - CC-5	
Vencimento	R\$ 2.990,26
Representação	R\$ 6.886,55
Patronal	R\$ 2.087,96
CUSTO MENSAL	R\$ 11.964,77
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 158.833,92
Assessor de Promotor de Justiça - CC-4	
Vencimento	R\$ 2.691,22
Representação	R\$ 5.561,87
Patronal	R\$ 1.744,70
CUSTO MENSAL	R\$ 9.997,79
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 132.722,07
Assistente de Promotor de Justiça - CC-1	
Vencimento	R\$ 1.794,14
Representação	R\$ 3.588,31
Patronal	R\$ 1.137,85
CUSTO MENSAL	R\$ 6.520,30
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 86.557,87
QUANTIDADE E CUSTO DOS CARGOS DE ASSESSORES E ASSISTENTE PRETENDIDOS (Ordenado por custo total)	
ASSISTENTE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - CC-1 (322 cargos pretendidos)	R\$ 27.871.634,04
ASSISTENTE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA - CC-6 (28 cargos pretendidos)	R\$ 5.385.823,00
ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - CC-4 (30 cargos pretendidos)	R\$ 3.981.662,01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO - CC-5 (10 cargos pretendidos)	R\$ 1.588.339,20
ASSISTENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CC-5 (6 cargos pretendidos)	R\$ 953.003,52
ASSISTENTE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CC-7 (2 cargos pretendidos)	R\$ 437.720,10
IMPACTO TOTAL ANUAL DOS NOVOS CARGOS (398 cargos)	R\$ 40.218.181,86

Observações:

- O padrão remuneratório utilizado (vencimento e representação) refere-se àquele observado para o mês de abril de 2023.
- Os valores representam apenas o grupo de despesas com pessoal (Grupo 1), que é objeto do limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
- Fundo Financeiro Patronal dos cargos em comissão: 21,14%; incidente sobre soma do vencimento e da representação.
- Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
(Anual)**

**criação de 24 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO
(Assistente Administrativo)**

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO	
Vencimento inicial	R\$ 4.888,04
Patronal	R\$ 696,55
CUSTO MENSAL	R\$ 5.584,59
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$ 74.228,82
IMPACTO TOTAL ANUAL DOS NOVOS CARGOS (24 cargos)	R\$ 1.781.491,71

Observações:

1. O padrão remuneratório utilizado (vencimento e representação) refere-se àquele observado para o mês de abril de 2023.
2. Os valores representam apenas o grupo de despesas com pessoal (Grupo 1), que é objeto do limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
3. Considerando a alíquota de contribuição previdenciária de 14,25% em favor do Fundo Previdenciário, nos termos da Lei nº 20.850/2020, incidente sobre o valor de R\$ 7.507,49 (teto do RGPS - janeiro/2023)
4. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
(Anual)

CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL
CRIAÇÃO DE 10 CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

Promotor de Justiça de Entrância Final

Subsídio	R\$	35.710,46
Patronal	R\$	1.069,82
CUSTO MENSAL	R\$	36.780,28
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$	520.996,16

Promotor de Justiça de Entrância Intermediária

Subsídio	R\$	33.924,93
Patronal	R\$	1.069,82
CUSTO MENSAL	R\$	34.994,75
CUSTO TOTAL ANUAL POR CARGO	R\$	495.641,63

QUANTIDADE E CUSTO DOS CARGOS PRETENDIDOS
(Ordenado por custo total)

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL (10 cargos pretendidos)	R\$	5.209.961,57
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (10 cargos pretendidos)	R\$	4.956.416,31
IMPACTO TOTAL ANUAL DOS NOVOS CARGOS (20 cargos)	R\$	10.166.377,88

Observações:

1. O padrão remuneratório utilizado (vencimento e representação) refere-se àquele observado para o mês de abril de 2023.
2. Os valores representam apenas o grupo de despesas com pessoal (Grupo 1), que é objeto do limite de gastos estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
3. Considerando a alíquota de contribuição previdenciária de 14,25% em favor do Fundo Previdenciário, nos termos da Lei nº 20.850/2020, incidente sobre o valor de R\$ 7.507,49 (teto do RGPS - janeiro/2023)
4. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
(Anual)

ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE SERVIDORES
CHEFIAS DE DEPARTAMENTO, DIVISÃO, SEÇÃO E UNIDADE TÉCNICA E PERICIAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO (FC-6 para FC-8)	
CUSTO ANUAL - CHEFE DE DEPARTAMENTO - FC-6	R\$ 1.833.342,08
CUSTO ANUAL - CHEFE DE DEPARTAMENTO - FC-8	R\$ 3.098.350,92
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO (35 Funções existentes)	R\$ 1.265.008,84
FUNÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO (FC-4 para FC-6)	
CUSTO ANUAL - CHEFE DE DIVISÃO - FC-4	R\$ 1.177.814,66
CUSTO ANUAL - CHEFE DE DIVISÃO - FC-6	R\$ 1.990.485,69
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO (38 Funções existentes)	R\$ 812.671,03
FUNÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO (FC-1 para FC-4)	
CUSTO ANUAL - CHEFE DE SEÇÃO - FC-1	R\$ 494.386,76
CUSTO ANUAL - CHEFE DE SEÇÃO - FC-4	R\$ 960.848,80
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO (31 Funções existentes)	R\$ 466.462,03
FUNÇÃO DE CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA E PERICIAL (FC-3 para FC-6)	
CUSTO ANUAL - CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA E PERICIAL - FC-3	R\$ 190.737,66
CUSTO ANUAL - CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA E PERICIAL - FC-6	R\$ 419.049,62
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO (8 Funções existentes)	R\$ 228.311,96
FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (FC-6 para FC-8)	
CUSTO ANUAL - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - FC-6	R\$ 52.381,20
CUSTO ANUAL - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - FC-8	R\$ 88.524,31
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO (1 Função existente)	R\$ 36.143,11
QUANTIDADE E CUSTO DA ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Ordenado por custo total)	
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO (35 Funções existentes)	R\$ 1.265.008,84
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO DA CHEFIA DE DIVISÃO (38 Funções existentes)	R\$ 812.671,03
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO DA CHEFIA DE SEÇÃO (31 Funções existentes)	R\$ 466.462,03
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO DA CHEFIA UNIDADE TÉCNICA E PERICIAL (8 Funções existentes)	R\$ 228.311,96
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (1 Função existente)	R\$ 36.143,11
IMPACTO TOTAL ANUAL DA ALTERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (113 funções existentes)	R\$ 2.808.596,98

Observações:

1. O valor das funções utilizado refere-se àquele observado para o mês de abril de 2023.
2. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias.
3. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à aplicação da alíquota previdenciária.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
(Anual)

criação de 26 funções de confiança de chefe de secretaria I (FC-1)
criação de 4 funções de confiança de motorista da administração superior (FC-6)

FUNÇÃO DE CHEFE DE SECRETARIA I (FC-1)

CUSTO MENSAL - CHEFE DE SECRETARIA I (FC-1)

IMPACTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (FC-6)

CUSTO MENSAL - MOTORISTA DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (FC-6)

IMPACTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO

QUANTIDADE E CUSTO DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
(Ordenado por custo total)

IMPACTO TOTAL ANUAL DA CRIAÇÃO DE CHEFES DE SECRETARIA I - FC-1 (26 Funções pretendidas)

IMPACTO TOTAL ANUAL DA CRIAÇÃO DE MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - FC-6 (4 Funções pretendidas)

IMPACTO TOTAL ANUAL DAS NOVAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (30 funções pretendidas)

Observações:

1. O valor das funções utilizado refere-se àquele observado para o mês de abril de 2023.
2. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias.
3. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à aplicação da alíquota previdenciária.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças



6)	
R\$	1.196,10
R\$	15.947,96
R\$	3.928,60
R\$	52.381,20
R\$	414.646,96
R\$	209.524,81
R\$	624.171,77

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
(Anual)

criação de 42 funções de confiança de assistente de segurança institucional I (FC-6)
criação de 3 funções de confiança de assistente de segurança institucional III (FC-3)
criação de 4 funções de confiança de chefe de núcleo (FC-7)
extinção de 25 funções de confiança de assistente de segurança institucional II (FC-5)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE NÚCLEO (FC-7)	
CUSTO MENSAL - CHEFE DE NÚCLEO (FC-7)	R\$ 5.615,90
IMPACTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO	R\$ 74.878,48
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL I (FC-6)	
CUSTO MENSAL - ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL I (FC-6)	R\$ 3.928,60
IMPACTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO	R\$ 52.381,20
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL II (FC-5)	
CUSTO MENSAL - ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL II (FC-5)	R\$ 3.022,01
IMPACTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO	R\$ 40.293,37
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL III (FC-3)	
CUSTO MENSAL - ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL III (FC-3)	R\$ 1.788,17
IMPACTO TOTAL ANUAL POR FUNÇÃO	R\$ 23.842,21
QUANTIDADE E CUSTO DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Ordenado por custo total)	
IMPACTO TOTAL ANUAL DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL I - FC-6 (42 funções pretendidas)	R\$ 2.200.010,50
IMPACTO TOTAL ANUAL DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE NÚCLEO - FC-7 (4 funções pretendidas)	R\$ 299.513,92
IMPACTO TOTAL ANUAL DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CHEFE DE NÚCLEO - FC-3 (3 funções pretendidas)	R\$ 71.526,62
IMPACTO TOTAL ANUAL DAS NOVAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (49 funções pretendidas) [A]	R\$ 2.571.051,04
QUANTIDADE E CUSTO DA EXTIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Ordenado por custo total)	
IMPACTO TOTAL ANUAL DA EXTIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTENTE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL II - FC-5 (25 funções extintas)	-R\$ 1.007.334,15
IMPACTO TOTAL ANUAL DAS NOVAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (25 funções extintas) [B]	-R\$ 1.007.334,15
IMPACTO TOTAL ANUAL DAS NOVAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (49 funções pretendidas - 25 funções extintas) [C] = [A] - [B]	R\$ 1.563.716,89

Observações:

- O valor das funções utilizado refere-se àquela observado para o mês de abril de 2023.
- Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias.
- Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à aplicação da alíquota previdenciária.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
(Anual)

CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO (GAC), NO PERCENTUAL DE 12%,
DESTINADA AOS SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

VALOR CONSIDERADO PARA CÁLCULO DA GAC	
VENCIMENTO PADRÃO (Todos os servidores efetivos ativos)	R\$ 85.558.014,10
BASE DE CÁLCULO CONSIDERADA PARA PAGAMENTO DA GAC (Anual)	R\$ 85.558.014,10
APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 12% (SOBRE BASE DE CÁLCULO)	R\$ 10.266.961,69

Observações e Considerações:

1. Para fins de apuração da base de cálculo, foram utilizados valores dos vencimentos padrão de todos os servidores efetivos da ativa (1093) referentes a abril de 2023.
2. Os valores anuais consideram o impacto financeiro sobre o 13º salário e sobre o adicional de férias.
3. Não há incidência do Fundo Financeiro Patronal, por não se tratar de verba sujeita à aplicação da alíquota previdenciária.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
(Anual)

AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, CRECHE E TRANSPORTE
REFERENTES AOS CARGOS NOVOS (PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO)

AUXÍLIO	VALOR INDIVIDUAL	QUANTIDADE CONSIDERADA			VALOR TOTAL ANUAL
		PROVIMENTO EFETIVO	PROVIMENTO EM COMISSÃO	TOTAL	
ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.210,00	44	398	442	R\$ 6.417.840,00
SAÚDE	R\$ 679,58	44	398	442	R\$ 3.604.487,18
CRECHE	R\$ 902,74	24	398	106	R\$ 1.142.868,84
TRANSPORTE	R\$ 198,00	24	398	422	R\$ 1.002.672,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 12.167.868,02

Observações e Considerações:

- Os auxílios não compõem as despesas de pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos para Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não geram reflexos para o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), mas geram para o RRF.
- O impacto do auxílio-creche considera a média de servidores (efetivos e comissionados) que percebem o benefício, atualmente estabelecida no patamar aproximado de 25% do total. Ressalte-se que membros não são contabilizados nesse cálculo, por ausência de previsão legal.
- O valor ao auxílio-saúde considerado para cálculo do respectivo impacto considera patamar médio pago a todos os integrantes do órgão (servidores efetivos, comissionados e membros).
- O auxílio-transporte é concedido apenas a servidores efetivos e comissionados, não sendo pago aos membros por ausência de previsão legal. Por essa razão, não são contabilizados nesse cálculo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças



SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

QUADRO RESUMO

IMPACTO FINANCEIRO TOTAL COM O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Atos e Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1996, e Lei Complementar n. 102, de 11 de outubro de 2013, e Lei n. 13.182, de 8 de novembro de 1997

ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO PRETENDIDA (conforme parágrafo do impacto)	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	PERCENTUAL	IMPACTO FINANCEIRO PRETENDIDO (R\$) (R\$) (R\$)
1	criação de 322 cargos de assistente de promotor de justiça (CC-1)	R\$ 27.871.634,04	01/09/2023	30%	R\$ 2.787.163,40
2	criação da gratificação de aperfeiçoamento continuado (GAC)	R\$ 10.266.961,69	01/09/2023	100%	R\$ 4.271.500,71
3	criação de 28 cargos de assistente de gabinete de promotor de justiça (CC-6)	R\$ 5.385.833,00	01/09/2023	30%	R\$ 538.582,20
4	criação de 10 cargos de promotor de justiça de entrada final	R\$ 5.209.961,57	01/09/2023	40%	R\$ 694.661,54
5	criação de 10 cargos de promotor de justiça de entrada intermediária	R\$ 4.956.416,31	01/09/2023	40%	R\$ 660.855,51
6	criação de 30 cargos de assessor de promotor de justiça (CC-4)	R\$ 3.981.662,01	01/09/2023	30%	R\$ 398.166,20
7	criação de 42 funções de confiança de assistente de segurança institucional I - FC-6	R\$ 2.209.010,50	01/09/2023	30%	R\$ 220.001,05
8	criação de 24 cargos de promotor efetivo de nível médio (Atividade Administrativa)	R\$ 1.781.491,71	01/09/2023	30%	R\$ 178.149,17
9	criação de 10 cargos de assessor administrativo (CC-5)	R\$ 1.588.339,20	01/09/2023	30%	R\$ 158.833,92
10	alteração da função de chefe de departamento (FC-6 para FC-8)	R\$ 1.265.008,84	01/09/2023	100%	R\$ 421.669,61
11	criação de 4 funções de confiança de chefe de seção do conselho superior (CC-9)	R\$ 953.003,52	01/09/2023	30%	R\$ 95.300,35
12	alteração da função de chefe de emissão (FC-4 para FC-6)	R\$ 816.871,03	01/09/2023	100%	R\$ 270.690,34
13	alteração da função de chefe de seção (FC-1 para FC-4)	R\$ 466.462,63	01/09/2023	100%	R\$ 155.467,24
14	criação de 2 cargos de assistente da procuradoria geral de justiça (CC-7)	R\$ 437.720,10	01/09/2023	100%	R\$ 145.506,70
15	criação de 26 funções de confiança de chefe de secretaria (FC-1)	R\$ 414.646,96	01/09/2023	100%	R\$ 130.215,65
16	criação de 4 funções de confiança de chefe de núcleo (FC-7)	R\$ 299.573,92	01/09/2023	30%	R\$ 29.957,39
17	alteração da função de chefe de unidade técnica e funcional (FC-3 para FC-6)	R\$ 228.311,56	01/09/2023	100%	R\$ 76.103,59
18	criação de 4 funções de confiança de motorista da administração superior (FC-6)	R\$ 209.524,81	01/09/2023	100%	R\$ 69.841,60
19	criação de 3 funções de confiança de assistente de segurança institucional III - FC-3	R\$ 71.526,62	01/09/2023	30%	R\$ 7.152,66
20	alteração da função de chefe de presbitero da comissão de licitação (FC-6 para FC-8)	R\$ 36.143,11	01/09/2023	100%	R\$ 12.047,76
21	extinção de 25 funções de confiança de assistente de segurança institucional II - FC-5	R\$ 1.007.334,15	01/09/2023	30%	R\$ 100.733,41
22	auxílio-alimentação dos novos cargos (provisionamento efetivo e em comissão)	R\$ 6.417.840,00	01/09/2023	30%	R\$ 641.784,00
23	auxílio-saúde dos novos cargos (provisionamento efetivo e em comissão)	R\$ 3.664.467,18	01/09/2023	30%	R\$ 360.446,72
24	auxílio-chefe dos novos cargos (provisionamento efetivo e em comissão)	R\$ 1.142.868,64	01/09/2023	30%	R\$ 114.286,68
25	auxílio-transporte dos novos cargos (provisionamento efetivo e em comissão)	R\$ 1.006.672,00	01/09/2023	30%	R\$ 100.667,20
IMPACTO FINANCEIRO TOTAL ANUAL		R\$ 79.597.366,81			R\$ 12.452.934,54
DESPESAS COM PESSOAL (GRUPO 1 - TEMS 1 A 41)		R\$ 67.429.486,79			R\$ 11.236.147,74
DESPESAS COM AUXÍLIOS (GRUPO 3 - TEMS 2 A 25)		R\$ 12.167.880,02			R\$ 1.216.786,80
IMPACTO ESTIMADO PARA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (sem auxílios)					
IMPACTO TOTAL ANUAL COM PESSOAL DO PRESENTE PLC (2023)		R\$ 11.236.147,74			
IMPACTO TOTAL ANUAL COM PESSOAL DO PRESENTE PLC (2024/2025)		R\$ 87.429.486,79			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA FINS DO RGF (maio de 2022 a abril de 2023 - 12 meses)		R\$ 611.642.469,98			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ATUAL (apurada até abril de 2023)		R\$ 37.852.910.694,94			
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL SOBRE A RCL (variáveis atualmente disponíveis)		1,62%			
VALOR PARA Atingir o Limite de Alerta (1,8% de RCL)		R\$ 69.708.962,53			
VALOR PARA Atingir o Limite Prudencial (1,5% de RCL)		R\$ 107.663.863,22			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ATUAL (apurada até abril de 2023)		R\$ 37.852.910.694,94			
Impacto na RCL ATUAL com a proposição do novo PLC		1,65%			
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2024 (LDO - Lei n. 21.872/2024)		R\$ 37.483.973.518,74			
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de alteração da LC 25/1998		1,81%			
Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2025 (LDO - Lei n. 21.872/2025)		R\$ 38.056.973.389,45			
Impacto na RCL de 2023 com a proposta de alteração da LC 25/1998		1,74%			

Observações e Considerações:

- Os auxílios não compõem as despesas de pessoal para fins de apuração dos limites estabelecidos para a Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, não foram refinados para o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).
- As projeções para Receita Corrente Líquida do Estado (RCL) são oriundas do Anexo 1 - Metas Fiscais (dadj_3) da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei nº 21.527, de 26 de junho de 2022).

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MARCELO BORGES DOS SANTOS
Superintendente de Finanças

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

P5.100

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	39.200.220.147,07	37.870.949.818,44	0,41%	109,18%	41.946.703.194,73	38.462.482.016,74	0,39%	109,50%	43.002.694.002,53	39.121.677.192,59	0,39%	110,10%
Receitas Primárias (I)	17.044.614.164,20	15.758.439.822,91	0,38%	103,48%	18.244.921.655,77	16.256.872.261,99	0,38%	103,21%	19.572.252.544,81	16.910.584.414,57	0,38%	103,58%
Receitas Primárias Correntes	16.720.524.247,23	15.474.339.819,56	0,38%	102,55%	18.446.059.663,89	16.025.870.060,13	0,38%	102,57%	19.668.261.096,28	16.452.078.171,79	0,38%	102,59%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.465.966.069,93	21.704.179.373,91	0,23%	62,74%	23.579.462.652,39	22.094.945.260,72	0,23%	62,91%	24.759.694.945,81	22.225.118.848,88	0,23%	63,39%
Contribuições	1.322.999.123,03	1.276.136.530,80	0,01%	3,69%	1.392.360.147,69	1.304.699.844,09	0,01%	3,71%	1.463.460.924,55	1.331.382.770,17	0,01%	3,75%
Transferências Correntes	8.309.953.177,01	8.026.164.599,47	0,00%	23,21%	8.624.316.171,38	8.081.345.895,24	0,08%	23,01%	8.834.752.618,75	8.037.411.330,71	0,08%	22,62%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.566.934.672,79	4.412.070.961,34	0,05%	12,75%	4.788.509.005,50	4.487.033.734,26	0,05%	12,77%	4.949.964.738,79	4.403.227.693,79	0,05%	12,67%
Receitas Primárias de Capital	324.089.916,97	311.190.103,34	0,00%	9,91%	278.861.801,88	261.303.201,85	0,00%	0,74%	503.991.448,53	458.905.942,82	0,00%	1,29%
Despesas Total	38.278.760.736,31	36.980.736.872,10	0,49%	106,91%	41.227.192.004,22	38.631.607.683,99	0,36%	109,90%	40.958.807.007,15	37.262.252.123,85	0,38%	104,57%
Despesas Primárias (II)	15.842.714.535,83	14.627.296.431,09	0,37%	100,10%	16.161.140.001,86	14.071.912.910,06	0,32%	85,37%	17.698.024.183,62	16.856.749.947,78	0,32%	86,28%
Despesas Primárias Correntes	10.196.840.138,74	9.917.872.320,39	0,21%	64,33%	10.016.434.647,05	9.019.482.645,14	0,21%	58,17%	10.138.079.005,62	9.049.854.636,11	0,22%	59,21%
Personal e Encargos Sociais	20.281.622.098,57	19.593.877.015,34	0,31%	56,61%	21.803.929.629,61	20.431.196.365,11	0,21%	58,17%	22.138.079.005,62	21.049.854.636,11	0,22%	59,21%
Outras Despesas Correntes	9.915.218.040,16	9.578.995.304,96	0,10%	27,69%	10.232.505.017,45	9.588.266.280,03	0,10%	27,30%	10.549.945.178,00	9.606.904.311,65	0,10%	27,04%
Despesas Primárias de Capital	2.978.487.808,37	2.877.487.980,26	0,03%	8,32%	2.335.068.676,21	2.188.057.265,82	0,02%	6,23%	2.013.432.961,95	1.831.719.528,58	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Primárias de Capital	1.011.101.219,65	1.290.551.849,72	0,03%	3,36%	2.345.781.465,91	2.214.962.351,92	0,02%	6,31%	2.977.089.089,33	2.708.405.168,09	0,03%	7,61%
Despesas Primárias de Capital	1.967.386.588,72	2.576.936.130,54	0,05%	7,45%	1.989.636.678,60	1.864.372.999,10	0,02%	5,31%	1.883.706.300,92	1.713.700.770,14	0,02%	4,82%
Despesas Prim												

ESTADO DE GOIÁS

1 de 3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS					
	(Últimos 12 Meses)					
	LIQUIDADAS					
	Maio2022	Jun2022	Jul2022	Ago2022	Set2022	Out2022
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	50.757.286,51	59.512.053,55	74.909.748,05	56.726.096,00	59.347.007,88	68.724.320,30
Pessoal Ativo	42.075.461,56	50.728.683,33	62.315.579,09	48.076.601,22	50.267.813,73	58.915.792,84
Vencimento, Vant. e Outras D. Var.	35.209.337,38	43.738.484,48	52.555.393,35	41.086.523,56	43.194.884,97	51.785.811,42
Obrigações Patronais	6.866.124,18	6.990.198,85	9.760.185,74	6.990.077,66	7.072.928,76	7.129.981,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.681.824,95	8.783.370,22	12.594.168,96	8.649.494,78	9.079.194,15	9.808.527,46
Aposentadorias, Res. e Reformas	5.967.861,25	6.142.373,56	8.738.001,28	6.022.106,82	6.434.421,55	6.845.950,95
Pensões	2.713.963,70	2.640.996,66	3.856.167,68	2.627.387,96	2.644.772,60	2.962.576,51
Outras desp. de pessoal-cont. de terc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp c Pessoal não Executado Orç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. não Comp. (II)-§ 1º art 19 LRF	10.928.210,74	10.604.022,56	15.366.069,03	10.277.557,89	11.170.420,37	13.086.892,39
Inden. por Dem. e Inc. à Dem. Vol.	485.692,56	445.898,87	1.312.727,32	279.617,13	616.280,64	921.063,74
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.605.211,36	2.368.234,63	2.485.591,46	2.281.689,98	2.817.572,63	4.294.631,20
Inativos e Pens. com Rec. Vinc.	7.837.306,82	7.789.889,06	11.567.750,25	7.716.250,78	7.736.567,10	7.871.197,45
Desp. Líq. Com Pessoal (III)=(I - II)	39.829.075,77	48.908.030,99	59.543.679,02	46.448.538,11	48.176.587,51	55.637.427,91

Fonte: SIOFINET/SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e Departamento de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Goiás, em 22/05/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 2023.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA
INTERNA

BRUNO PEIXOTO NUNES
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS
EM SUBSTITUIÇÃO

Continua...

ESTADO DE GOIÁS

2 de 3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS					
	(Últimos 12 Meses)					
	LIQUIDADAS					
	Nov2022	Dez2022	Jan2023	Fev2023	Mar2023	Abr2023
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	89.329.505,08	85.275.081,26	64.495.385,76	56.499.182,32	58.052.247,83	58.392.800,27
Pessoal Ativo	73.833.584,51	70.376.106,39	51.994.472,55	46.613.390,96	48.136.471,52	48.087.217,85
Vencimento, Vant. e Outras D. Var.	63.835.301,32	61.989.502,22	44.795.384,98	39.458.663,91	40.939.815,05	40.780.434,52
Obrigações Patronais	9.998.283,19	8.386.604,17	7.199.087,57	7.154.727,05	7.196.656,47	7.306.783,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.495.920,57	14.898.974,87	12.500.913,21	9.885.791,36	9.915.776,31	10.305.582,42
Aposentadorias, Res. e Reformas	10.990.080,35	11.295.642,44	9.207.420,45	6.911.692,77	6.915.850,29	7.229.651,07
Pensões	4.505.840,22	3.603.332,43	3.293.492,76	2.974.098,59	2.999.926,02	3.075.931,35
Outras desp. de pessoal-cont. de terc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp c Pessoal não Executado Orç	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. não Comp. (II)-§ 1º art 19 LRF	20.476.375,87	23.094.178,08	17.881.843,07	12.386.304,82	12.735.881,34	12.384.739,20
Inden. por Dem. e Inc. à Dem. Vol.	948.029,15	202.869,23	356.130,15	1.035.719,57	1.084.735,64	559.407,87
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.726.634,68	15.026.527,38	9.590.188,05	3.376.459,48	3.688.353,50	3.543.565,92
Inativos e Pens. com Rec. Vinc.	11.801.712,04	7.864.781,47	7.935.524,87	7.974.125,77	7.962.792,20	8.281.765,41
Desp. Líq. Com Pessoal (III)=(I - II)	68.853.129,21	62.180.903,18	46.613.542,69	44.112.877,50	45.316.366,49	46.008.061,07

Fonte: SIOFINET/SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e Departamento de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Goiás, em 22/05/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 2023.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA
INTERNA

BRUNO PEIXOTO NUNES
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS
EM SUBSTITUIÇÃO

Continua...

ESTADO DE GOIÁS

3 de 3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscrição em Restos a Pagar não Processados(*) (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	782.020.714,81	14.190,53
Pessoal Ativo	651.421.175,55	14.190,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	559.369.537,16	14.190,53
Obrigações Patronais	92.051.638,39	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	130.599.539,26	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	92.701.052,78	-
Pensões	37.898.486,48	-
Outras despesas de pessoal - contratos de terceirização	-	-
Desp c Pessoal não Executado Orç	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	170.392.495,36	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.248.171,87	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	59.804.660,27	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	102.339.663,22	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	611.628.219,45	14.190,53
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	37.861.235.583,91	
(-) Transf. obrigatórias da União - emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	5.832.200,97	
(-) Transf. obrigatórias da União - emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	2.492.688,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	37.852.910.694,94	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	611.642.409,98	1,62%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	757.058.213,90	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	719.205.303,21	1,90%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	681.352.392,51	1,80%

Fonte: SIOFINET/SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e Departamento de Contabilidade do Ministério Público do Estado de Goiás, em 22/05/2023.

Notas explicativas: 1 - A metodologia utilizada para a elaboração do RGF do 1º quadrimestre de 2023 considera o MDF, 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; 2 - Em atendimento ao artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, informamos que parte da despesa com pessoal inativo e pensionista foi empenhada na Unidade Orçamentária nº 1780 (FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FFRPPS) no valor de R\$ 102.339.663,22, referente ao período de maio de 2022 a abril de 2023. 3 - A Receita Corrente Líquida foi disponibilizada pela Secretaria de Estado da Economia; 4 - As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) e as transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) foram obtidas diretamente do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida disponibilizado pela Secretaria de Estado da Economia. Foi aberto chamado junto ao Fale Conosco da STN de nº CH202315771 em razão do SICONFI não estar considerando as despesas liquidadas no óraço 1780.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, EM GOIÂNIA, 25 DE MAIO DE 2023.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARLENE FERREIRA BATISTA
CHEFE DA CONTROLADORIA
INTERNA

BRUNO PEIXOTO NUNES
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS
EM SUBSTITUIÇÃO

Protocolo 383890

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27 / 06 / 20 23
Zach
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001227

Data autuação: 27/06/2023

Origem: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

Tipo: **PROJETO**

Subtipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Assunto: **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 6 DE JULHO DE 1998, A LEI COMPLEMENTAR N. 103, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013, A LEI COMPLEMENTAR N. 156, DE 7 DE AGOSTO DE 2020, A LEI N. 13.162, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data	Lotação	Ação
27/06/2023 às 15:33	Diretoria Parlamentar	Publicado.
27/06/2023 às 15:32	Diretoria Parlamentar	Lido no expediente em 27/06/2023.
27/06/2023 às 15:31	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
27/06/2023 às 13:55	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
27/06/2023 às 13:53	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Amulton Filho

PARA RELATAR

Sala das Comissões

Em 27 / 05 / 2023.

Presidente: _____



PROCESSOS Nº : 2023001227
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Ministério Público do Estado de Goiás, *que altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei Complementar n. 103, de 1º de outubro de 2013, a Lei Complementar n. 156, de 7 de agosto de 2020, a Lei n. 13.162, de 5 de novembro de 1997 e dá outras providências.*

Consta da justificativa que o objetivo da proposta é promover ajustes no tratamento de questões relevantes para a Instituição no tocante à ampliação da estrutura e ao aprimoramento das atividades da Instituição, nas áreas de atuação finalística e meio, mediante a ampliação da estrutura de cargos e funções, bem como a valorização do servidor efetivo por meio do incremento de sua qualificação contínua para melhor prestação de serviços à sociedade.

Consta ainda que, no cumprimento da sua missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, garantindo a cidadania plena de forma proativa e eficaz, bem como focado na realização das políticas institucionais que norteiam a atuação ministerial, notadamente a de buscar a excelência na prestação dos serviços, priorizar as demandas sociais e valorizar os recursos humanos, o Ministério Público é instado ao aprimoramento cotidiano para o enfrentamento dos desafios que lhe são postos.



Nesse ponto, explica-se que o projeto de lei busca minimizar reflexos advindos de fatores externos, especialmente os relativos às constantes mudanças introduzidas pelo Poder Judiciário e que repercutem diretamente na dinâmica da atuação do Ministério Público, nas áreas-fim e meio, gerando aumento de demanda, o que exige uma resposta rápida para a manutenção do alinhamento institucional e apoio à atividade-fim. Justifica-se que, nesse contexto, o projeto de lei trata fundamentalmente do incremento da força de trabalho nas Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça de todo o Estado, por meio da ampliação de cargos de Promotor de Justiça de entrância final e intermediária e de cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça e Assistente de Promotor de Justiça, cuja necessidade e urgência é imposta pela contínua elevação do volume de trabalho identificado nessas unidades ministeriais, decorrentes especialmente da introdução do processo eletrônico e ampliação da força de trabalho do Poder Judiciário.

Menciona-se ainda que a criação de cargos de Promotor de Justiça de entrância final e intermediária decorre de recente projeto de lei enviado pelo Poder Judiciário e aprovado pela Assembleia Legislativa, que cria unidades judiciárias na capital e no interior do Estado, exigindo a implementação de novas Promotorias de Justiça para atender às demandas que advirão. Justifica-se também que, atrelado ao acréscimo de cargos de Procurador de Justiça ao Quadro de Carreira do Ministério Público, promovido pela LCE n. 178, de 15 de dezembro de 2022, o projeto de lei visa à estruturação e suporte necessários de recursos humanos às eventuais e futuras Procuradorias de Justiça, na mesma proporção atualmente conferida às existentes, criando **28 (vinte e oito) cargos de Assistente de Procurador de Justiça faltantes para a completude do quadro para possibilitar a manutenção da estrutura de 1 (um) cargo de Assessor de Procurador de Justiça e 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça por Procuradoria de Justiça.**

Já a criação de **322 (trezentos e vinte e dois) cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotor de Justiça** justifica-se para possibilitar a



distribuição de um cargo desses para cada Promotoria de Justiça, completando o quadro que se iniciou com a criação de 135 (cento e trinta e cinco) cargos pela LCE n. 170, de 21 de março de 2022. Aliado ao trabalho do Assessor de Promotoria de Justiça, existente em toda Promotoria de Justiça, e desenvolvendo atribuições assemelhadas, o quadro completo de Assistente de Promotoria de Justiça trará maior envergadura à unidade, proporcionando uma entrega de serviços mais rápida e volumosa à sociedade, sem o risco de descontinuidade, decorrente dos afastamentos previstos em lei, tais como licenças e férias dos demais servidores, nas circunstâncias em que se identificar a necessidade de distribuição desses cargos.

Propugna-se outrossim que a criação de **30 (trinta) cargos de Assessor de Promotor de Justiça e 24 (vinte e quatro) cargos de Assistente Administrativo** é realizada para atender à criação de novos cargos de Promotor de Justiça.

Já no âmbito da **Procuradoria-Geral de Justiça**, levou-se em consideração o expressivo aumento das demandas, o que exigiu o acréscimo de **2 (dois) cargos de Assistente da Procuradoria-Geral de Justiça, 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Administrativo e 4 (quatro) funções de Motorista da Administração Superior.**

Além disso, no **Conselho Superior do Ministério Público**, são criados **6 (seis) cargos em comissão de Assistente de Conselho Superior**, o que resultará em importante reforço ao exercício da atividade-fim pelas Conselheiras e Conselheiros daquele colegiado.

Justifica-se além disso que a recente criação de novas funções de **Coordenador de Promotoria de Justiça**, por meio da Lei Complementar n. 176, de 1º de julho de 2022, permitiu que nas comarcas com pelo menos duas Promotorias de Justiça instaladas, o Coordenador assumisse as funções administrativas comuns às unidades ali instaladas, porém, até o momento sem o correspondente suporte



de serviço auxiliar adequadamente remunerado, conforme já ocorre nas demais comarcas que contam com Coordenadorias de Promotorias de Justiça. Sem perder de vista os avanços institucionais na esfera de investigação, o projeto prevê a **ampliação da estrutura de recursos humanos do GAECO Goiânia e dos futuros GAECO Entorno e GAECO Sul, bem como das áreas de Inteligência, Segurança Institucional e Assistência Policial Militar**, de acordo com os projetos que estão sendo desenvolvidos e implementados nessas áreas de relevante atuação, cujos resultados positivos são perceptíveis, inclusive pela mídia, mostrando-se imprescindível a criação de **42 (quarenta e duas) funções de confiança de Assistente de Segurança Institucional I, 3 (três) Funções de Assistente de Segurança Institucional III e 4 (quatro) funções de confiança de Chefe de Núcleo**. As alterações nas remunerações de funções de confiança de Chefe de Departamento, Chefe de Divisão, Chefe de Unidade Técnica Pericial, Chefe de Seção e de Presidente da Comissão de Licitação buscam corrigir uma distorção verificada entre a responsabilidade que recai sobre os servidores que desempenham essas funções e a correspondente remuneração da função, circunstância que tem desmotivado o servidor a assumir o encargo extremamente relevante para o perfeito funcionamento das áreas administrativas, especialmente no âmbito de todas as Superintendências.

Por fim, consta da justificativa que o projeto de lei contempla importante avanço nos direitos dos servidores efetivos do quadro de serviço auxiliar do Ministério Público, mediante a **criação da Gratificação de Aperfeiçoamento Continuado (GAC), que poderá atingir o patamar de até 12% (doze por cento) do vencimento do respectivo cargo do servidor**. Para além do incremento remuneratório decorrente da implementação da GAC, é importante considerar que a gratificação decorrerá do aperfeiçoamento contínuo do servidor, permitindo a entrega de um trabalho de excelência, de acordo com as suas atribuições, circunstância que, em última análise, reverterá à sociedade os benefícios de sua implementação.



Registra-se que o projeto de lei está inserido num **contexto de absoluta responsabilidade orçamentária e financeira, conforme os cálculos apresentados em conjunto. Não representa impacto financeiro relevante pela perspectiva do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal**, sendo esse impacto absorvido ao longo do tempo pela elevação da receita corrente líquida do estado, de modo a manter o percentual abaixo do limite de alerta, sem comprometimento futuro de eventuais reajustes de subsídio dos membros e remuneração dos servidores.

Por fim, defende-se que, sob a ótica do **Regime de Recuperação Fiscal** a que se encontra submetido o Estado de Goiás, a Procuradoria-Geral de Justiça já encaminhou requerimento ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás - CSRRF-GO, do pleito de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas do Estado de Goiás, com prévia anuência deste, nos incisos do artigo 8º, da LC n. 159/2017, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I, do mesmo diploma legal c/c artigo 10, §§ 4º e 5º, da Portaria ME n. 10.123/2021.

Os autos vieram a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Eis a síntese dos autos.

Em primeiro lugar, entende-se que a matéria constante do incluso projeto de lei insere-se no âmbito da **competência estadual, de iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça de Goiás**, por tratar da respectiva organização, atribuições, funcionamento e estatuto funcional, conforme previsto nos arts. 128, § 5º, da Constituição Federal (CRFB), bem como nos arts. 10, VIII, e 80, *caput*, da Constituição Estadual (CE/GO):

CRFB

Art. 128. O **Ministério Público** abrange:

[...].

§ 5º **Leis complementares da União e dos Estados**, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a



organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público observadas, relativamente a seus membros:

[...].

CE/GO

Art. 116. Lei complementar, de iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecerá a organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público, observados os princípios constantes do art. 128, § 5º da Constituição da República e os seguintes:

[...].

Além disso, a Constituição Estadual, em seu art. 115, assegura autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público:

Art. 115. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira.

Esse dispositivo decorre da Constituição Federal, que estabelece a mesma prerrogativa ao Ministério Público, em seu art. 127, § 2º.

Tendo em vista tal autonomia, **cabe, legitimamente, ao Ministério Público** a iniciativa de propor ao Legislativo leis que disponham sobre o seu funcionamento.

Quanto ao **aspecto orçamentário e financeiro**, consta da exposição de motivos que a proposta “não representa impacto financeiro relevante pela perspectiva do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal, sendo esse impacto absorvido ao longo do tempo pela elevação da receita corrente líquida do estado, de modo a manter o percentual abaixo do limite de alerta, sem comprometimento futuro de eventuais reajustes de subsídio dos membros e remuneração dos servidores”. Anexo à proposta, o impacto orçamentário e financeiro foi abundantemente detalhado.



Quanto ao regime de recuperação fiscal, consta da justificativa o esclarecimento de todos os atos bem como se informa que a Procuradoria-Geral de Justiça já encaminhou requerimento ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás - CSRRF-GO, do pleito de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas do Estado de Goiás, com prévia anuência deste, nos incisos do artigo 8º, da LC n. 159/2017, nos termos do artigo 8º, § 2º, inciso I, do mesmo diploma legal c/c artigo 10, §§ 4º e 5º, da Portaria ME n. 10.123/2021.

Portanto, o presente projeto de lei encontra-se em conformidade com a ordem constitucional vigente, não existindo óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** das proposituras em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de junho de 2023.

Deputado AMILTON FILHO
Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o parecer do Relator**
Favorável à Matéria.

Em 27 / 06 / 2023.



Processo Nº. 202300 1227

Sala das Comissões

1) ALESSANDRO MOREIRA (PP)	20) ISSY QUINAN (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (UB)	21) JAMIL CALIFE (PP)
3) AMILTON FILHO (MDB)	22) KARLOS CABRAL (PSB)
4) ANDERSON TEODORO (AVANTE)	23) LINCOLN TEJOTA (UB)
5) ANDRE DO PREMIUM (AVANTE)	24) LINEU OLÍMPIO (MDB)
6) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	25) LUCAS CALIL (MDB)
7) BIA DE LIMA (PT)	26) LUCAS DO VALE (MDB)
8) CAIRO SALIM (PSD)	27) MAJOR ARAÚJO (PL)
9) CHARLES BENTO (MDB)	28) MAURO RUBEM (PT)
10) CLÉCIO ALVES (REPUBLICANOS)	29) PAULO CEZAR MARTINS (PL)
11) CORONEL ADAILTON (SD)	30) RENATO DE CASTRO (UB)
12) CRISTIANO GALINDO (SD)	31) RICARDO QUIRINO (REPUBLICANOS)
13) DEL. EDUARDO PRADO (PL)	33) ROSANGELA REZENDE (AGIR)
14) DR. GEORGE DE MORAIS (PDT)	32) TALLE BARRETO (UB)
15) JOSÉ MACHADO (PSDB)	34) VETER MARTINS (PATRIOTA)
16) FRED RODRIGUES (DC)	35) VIVIAN NAVES (PP)
17) GUGU NADER (AGIR)	36) WAGNER CAMARGO NETO (SD)
18) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) DRª ZELI (UB)

Presidente: _____

COMISSÃO MISTA - REUNIÃO HÍBRIDA

Dia: 27/06/2023 Horário 15:30 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 16:03 Término 17:00 Presentes: 29



Presentes

ALESSANDRO MOREIRA(PP)	TITULAR	27/06/23 16:08
AMAURI RIBEIRO(UB)	TITULAR	27/06/23 16:05
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR	27/06/23 16:08
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	TITULAR	27/06/23 16:12
ANDRÉ DO PREMIUM(AVANTE)	TITULAR	27/06/23 16:05
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	TITULAR	27/06/23 16:04
BIA DE LIMA(PT)	TITULAR	27/06/23 16:11
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR	27/06/23 16:09
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR	27/06/23 16:21
CLÉCIO ALVES(REP)	TITULAR	27/06/23 16:04
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR	27/06/23 16:04
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR	27/06/23 16:10
DRª. ZELI(UB)	TITULAR	27/06/23 16:15
FRED RODRIGUES(DC)	TITULAR	27/06/23 16:11
GUGU NADER(AGIR)	TITULAR	27/06/23 16:14
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR	27/06/23 16:07
JAMIL CALIFE(PP)	TITULAR	27/06/23 16:09
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR	27/06/23 16:04
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR	27/06/23 16:04
LINEU OLÍMPIO(MDB)	TITULAR	27/06/23 16:23
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR	27/06/23 16:21
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR	27/06/23 16:07
RENATO DE CASTRO(UB)	TITULAR	27/06/23 16:04
RICARDO QUIRINO(REP)	TITULAR	27/06/23 16:09
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	TITULAR	27/06/23 16:08
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR	27/06/23 16:04
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR	27/06/23 16:17
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR	27/06/23 16:06
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR	27/06/23 16:03

~~RENATO DE CASTRO (UB)
PRESIDENTE COMISSÃO~~